



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº. 023/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº. 093.854.602-34 e a empresa **RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua do Rosário, nº. 103 – sala 1.201 – Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20041-002, inscrita no CNPJ sob nº. 00.988.628/0001-47, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**, portador do CPF nº. 010.983.447-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 15.584/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** - DIREXE em sua 2214ª Reunião, realizada em 24/11/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000, nº. 5.450/2005, no Decreto nº. 2.271/1997, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 8.248/1991, no Decreto nº. 7.174/2010 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO


Constitui objeto deste instrumento a **“prestação de serviços de manutenção corretiva, evolutiva, suporte técnico e customizações necessárias ao sistema Supervia de dados, abrangendo os módulos I, II e III, relativos aos aplicativos SUPERRIO, FISCALIZAÇÃO, MENSAGEIRO, LEITURA, AGENCIA E SITE”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 20/2016 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 15.584/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

1/15

  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

  
Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 457.998,96 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 15.584/2016 e discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>A):</b> Serviços de Manutenção (Corretiva, Evolutiva e Suporte Técnico) do Sistema Supervia de Dados	33.366,58	400.398,96

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (homem x horas)	VALOR HOMEM/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>B):</b> Serviços de Customização e/ou desenvolvimento do Sistema Supervia de Dados	480	120,00	57.600,00

<b>Valor total estimado do item 1 (A + B)</b>	<b>457.998,96</b>
---	-------------------

## PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria Executiva da **CDRJ** e observados os seguintes requisitos:



2/15





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A **CDRJ** mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CDRJ**; e
- IV. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado seguindo o disposto nesta Cláusula bem como o que consta no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Ordens de Serviço de customizações/desenvolvimentos terão o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua emissão, para a elaboração e apresentação de cronograma físico de execução, e posterior aprovação do gestor e fiscal do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das Ordens de Serviço destinadas às customizações será efetuado, mediante a conclusão e aprovação dos serviços pelo Fiscal do contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica limitada a utilização de horas técnicas, para atender as Ordens de Serviços de customizações, ao quantitativo de até 480 horas anuais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas referente aos serviços será efetuado após a aprovação e ateste do fiscal técnico da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dos serviços de suporte técnico e manutenção serão efetuados mensalmente, em parcelas fixas, conforme, planilha do Anexo II.



3/15

  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO SEXTO

No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de novo documento fiscal corrigido. Para efeito de contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Dos pagamentos devidos à Contratada, a **CDRJ** descontará:

- a) As importâncias das multas porventura aplicadas em função do não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS contratado, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da Contratada a bens ou serviços da **CDRJ**;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com a **CDRJ**, independentemente de origem ou natureza.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos somente serão efetuados no caso da Contratada manter no período do contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), junto a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO NONO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.



4/15





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a respectiva **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CDRJ.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter sigilo de todas as informações referentes a este contrato sob pena de rescisão contratual.
- b) As partes se comprometem, mesmo após vigência do contrato e sem limite de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações, documentos, etc., obtidos em decorrência do contrato, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.
- c) Toda base de dados cadastrais, transações financeiras e contábeis, históricos operacionais, Códigos-fonte, geração de dados e demais informações constituem propriedade exclusiva e inquestionável da **CDRJ** e deve ser tratada pela Contratada com confidencialidade.
- d) Os serviços prestados deverão contemplar, entre outros, o repasse tecnológico aos técnicos designados pela **CDRJ** em todas as atividades previstas.
- e) A Contratada será responsabilizada pelos danos causados ao patrimônio da **CDRJ** durante a execução do serviço, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- f) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços, conforme constante no objeto.
- g) Indicar o representante e demais providências inerentes à execução dos serviços contratados.
- h) Formalizar o encerramento dos serviços, com procedimentos e termo de aceite pela fiscalização da **CDRJ**.
- i) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca da locação dos serviços prestados à **CDRJ** sem prévia autorização.



5/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- j) Manter, durante a execução dos serviços, as condições preestabelecidas neste Instrumento.
- k) Durante a execução dos serviços as possíveis alterações de escopo e prazo serão formalizadas por escrito, por seu preposto credenciado.
- l) Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento ou prestação de serviços à **CDRJ**, devendo os mesmos portar sempre documento de identificação fornecido pela **CDRJ**.
- m) Afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, o profissional que, a critério da **CDRJ**, tiver conduta inconveniente.
- n) Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade os servidores da **CDRJ**, visitantes e demais contratados.
- o) Obedecer às normas e rotinas da **CDRJ**, em especial as que disserem respeito à segurança e contabilidade dos procedimentos de guarda, de manutenção e da integridade dos dados e dos procedimentos físicos de armazenamento.
- p) Prover serviços de suporte e manutenção da aplicação, a fim de garantir a plenitude operacional e o funcionamento satisfatório do software implantado.
- q) Os custos das visitas para suporte técnico local e treinamento correrão exclusivamente por conta da Contratada.
- r) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela **CDRJ**, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CDRJ** por créditos devidos aos empregados da Contratada, ainda que extinta a relação contratual com a **CDRJ**.
- s) Assumir todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CDRJ**.
- t) Entregar a **CDRJ**, a cada lançamento de nova versão ou release, num prazo de 30 (trinta) dias, um conjunto de mídias contendo a nova versão ou release da aplicação atualizada, sem ônus adicional para **CDRJ**, prestando o devido suporte técnico para a migração e manutenção da operacionalidade do sistema.
- u) Responder por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da **CDRJ**, desde que devidamente comprovada garantido o direito prévio e de ampla defesa.
- v) A contratada deverá fornecer mensalmente os seguintes itens:
- Relatório descrevendo as atividades realizadas referente ao Suporte Técnico, OSMC e OSME;



6/15





**DOCAS DO RIO**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- Disponibilizar os códigos fontes e executáveis utilizados para a execução das OSMC, OSME e OSCus incluindo a documentação técnica pertinente.
- w) Prestar serviços de upgrade e atualização, sem nenhum custo adicional para a **CDRJ**.
- x) Dar ciência por escrito à **CDRJ** de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer à Contratada, todas as informações inerentes ao serviço a ser executado.
- c) Fornecer dados para a migração.
- d) Expedir por escrito as advertências dirigidas à Contratada.
- e) Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.
- f) Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato, os pagamentos devidos à Contratada;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços conforme especificado neste Termo;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;
- i) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- j) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da Contratada;
- k) Avaliar e dar aceite aos serviços prestados pela Contratada;
- l) Constituir equipe técnica de empregados da **CDRJ** para a supervisão dos serviços, ficando responsável pela autorização e acompanhamento técnico e gerencial das várias fases de execução dos serviços, atividades e produtos gerados.
- m) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;



7/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- n) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- o) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente a garantia prestada.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.



8/15

  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

## PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



9/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.



10/15





AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajuste procurado;

V: valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub>: índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I: índice relativo à data do reajuste.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



11/15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.



12/15





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.



13/15

  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.



14/15

  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica orçamentária n.º 213109 – Tecnologia da Informação.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico N° 20/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei n°. 10.520/2002, pelos Decretos n°s 3.555/2000, 5.450/2005, pela Lei Complementar n°. 123/2006, e pela Lei n°. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

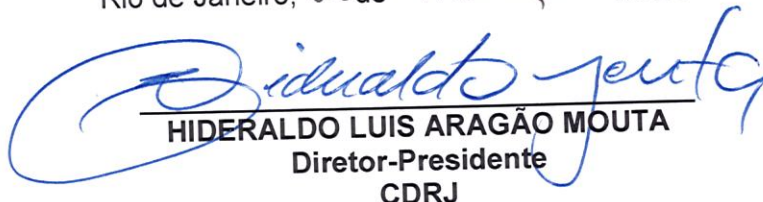
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n°. 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.


Rio de Janeiro, 02 de março de 2017.

  
**HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**  
Diretor-Presidente  
CDRJ


  
**EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**  
Sócio  
RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1)

  
Nome: Heltona Torres Suelo  
CPF: 052.569.157-03

2)

  
Nome: Eduardo Amorim da Silva  
CPF: 009.985.783-01



15/15



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 16 /2018

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 023/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF 585.528.639-87, e **RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.**, com sede na Rua do Rosário, nº 103 – sala 1.201 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20041-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.988.628/0001-47, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**, portador do CPF 010.983.447-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 15.584/2016 e do edital do pregão Eletrônico nº. 20/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2277ª. Reunião, realizada em 31/01/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 023/2017, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do Contrato CDRJ nº 023/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2018, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda – Vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 471.497,56 (Quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme consta da proposta da contratada anexa ao processo nº. 15.584/2016 e discriminado na tabela abaixo:







DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
A): Serviços de Manutenção (Corretiva, Evolutiva e Suporte Técnico) do Sistema Supervia de Dados	34.349,99	412.199,92

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (homem x horas)	VALOR HOMEM/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
B): Serviços de Customização e/ou desenvolvimento do Sistema Supervia de Dados	480	123,54	59.297,64

Valor total estimado do item 1 (A + B)	471.497,56
--	------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213109 – Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 023/2017.

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ



  
\_\_\_\_\_  
**EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**  
Sócio  
RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_

Nome: Rafael Seiceira Reitoime

CPF: 091.745.967-99

2)   
\_\_\_\_\_

Nome: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CDRJ Nº 023/2017, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO - CDRJ E A RIGHTWAY  
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA -  
EPP., NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e **RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.**, com sede na Rua do Rosário, nº 103 – sala 1.201 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20041-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.988.628/0001-47, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**, portador do CPF 010.983.447-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 43/2019-E e do edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2332ª. Reunião, realizada em 18/02/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 023/2017, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do Contrato CDRJ nº 023/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2019, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda – Vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 489.178,92 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme consta no 2º (segundo) termo de apostilamento anexo ao processo nº. 43/2019-E e discriminado na tabela abaixo:





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<i>A):</i> Serviços de Manutenção (Corretiva, Evolutiva e Suporte Técnico) do Sistema Supervia de Dados	35.638,11	427.657,32

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (homem x horas)	VALOR HOMEM/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<i>B):</i> Serviços de Customização e/ou desenvolvimento do Sistema Supervia de Dados	480	128,17	61.521,60

<b>Valor total estimado do item 1 (A + B)</b>	<b>489.178,92</b>
---	-------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429302 – Manutenção de Sistemas.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 023/2017.


#### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de FEVEREIRO de 2019.

  
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA  
Diretor-Presidente  
CDRJ


  
EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO  
Sócio  
RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.

#### Testemunhas:

1) 

Nome: LUIS CESAR FOUBRA 9445

CPF: 027.346.877-00

2) 

Nome: THIAGO C. SOUZA

CPF: 098.878.917-54



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 03 / 03 / 2020, PÁG. 79

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 023/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e **RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.**, com sede na Rua do Rosário, nº 103 – sala 1.201 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20041-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.988.628/0001-47, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**, portador do CPF 010.983.447-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SIED nº. 43/2019-E e do edital do pregão Eletrônico nº. 20/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2388ª. Reunião, realizada em 06/02/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 023/2017, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do Contrato CDRJ nº 023/2017, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2020, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira – Prazos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a atual contratada ciente de que está sendo desenvolvido o Sistema de Gestão Portuária – SIGPORT, razão pela qual, quando houver a efetiva entrega do referido Sistema, o prazo da prorrogação do atual Contrato CDRJ nº 023/2017 se extinguirá nesta data, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 489.178,92 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e





noventa e dois centavos), conforme consta da proposta da contratada anexa ao Processo Administrativo SIED nº. 043/2019-E e discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
A): Serviços de Manutenção (Corretiva, Evolutiva e Suporte Técnico) do Sistema Supervia de Dados	35.638,11	427.657,32

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (homem x horas)	VALOR HOMEM/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
B): Serviços de Customização e/ou desenvolvimento do Sistema Supervia de Dados	480	128,17	61.521,60

Valor total estimado do item 1 (A + B)	489.178,92
--	------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429302 – Manutenção de Sistemas.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ N° 023/2017.

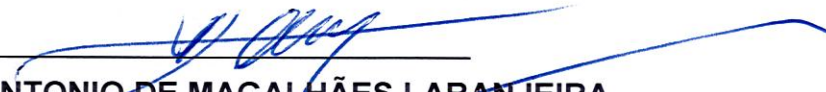



## CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

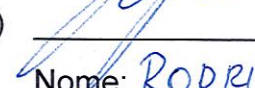
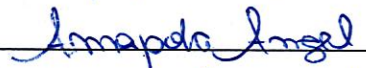
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

  
FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO  
Sócio  
RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.

### Testemunhas:

- 1)   
Nome: RODRIGO PAVAZO  
CPF: 0978046719
- 2)   
Nome: Amapala Angel de Carvalho  
CPF: 101.723.237-70







COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO CDRJ Nº 023/2017

**4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 023/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF 332.852.767-20, e **RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP.**, com sede na Rua do Rosário, nº 103 – sala 1.201 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20041-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.988.628/0001-47, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**, portador do CPF 010.983.447-07, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SIED nº. 43/2019-E e do edital do pregão Eletrônico nº. 20/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2417ª. Reunião, realizada em 23/07/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 023/2017, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste 4º (Quarto) Termo Aditivo a supressão de 17,86% (dezessete, vírgula, oitenta e seis por cento), **do item A**, do Contrato CDRJ nº 023/2017. O que representa uma supressão de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento) do valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços de manutenção (corretiva, evolutiva e suporte técnico) do sistema Supervia de Dados Passarão a ser prestados de 0h de segunda-feira às 18h de sábado, restando desobrigada a Contratada de prestar atendimento à CDRJ entre às 18:01 de sábado e às 23:59 de domingo.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em decorrência da supressão de 15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento), o valor total do Contrato CDRJ nº 023/2017 passará a ser de R\$ 430.603,74 (quatrocentos e trinta mil seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>A):</b> Serviços de Manutenção (Corretiva, Evolutiva e Suporte Técnico) do Sistema Supervia de Dados	30.535,88	366.430,56

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (homem x horas)	VALOR HOMEM/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>B):</b> Serviços de Customização e/ou desenvolvimento do Sistema Supervia de Dados	480	133,69	64.173,18

<b>Valor total estimado do item 1 (A + B)</b>	<b>430.603,74</b>
---	-------------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este aditivo não importará em ônus para a CDRJ.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 023/2017.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 20/08/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2710047** e o código CRC **6A241A12**.



Referência: Processo nº 50905.000494/2020-69



SEI nº 2710047

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 5

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 023/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor-Presidente, Senhor **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e de outro lado a Empresa **RIGHTWAY CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.988.628/0001-47, estabelecida à Rua do Rosário, nº 103 - sala 1.201 - Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO**, portador do CPF nº 010.983.447- 07, segundo a documentação constante no processo, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 2448ª reunião, realizada em 21/01/2021 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 023/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 57, inciso II e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 020/2016 (Processo nº 50905.000494/2020-69), mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste 5º (Quinto) Termo Aditivo a prorrogação do contrato CDRJ nº 023/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2021, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira - Prazos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a CONTRATADA ciente de que a CDRJ realizará novo procedimento licitatório para contratação que englobará o mesmo objeto, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 12 (doze) meses, o prazo do atual contrato se extinguirá em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação da CDRJ, sem direito a qualquer indenização.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 430.630,74 (quatrocentos e trinta mil seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos), conforme consta da proposta da contratada anexa ao processo Administrativo SEI nº. 50905.000494/2020-69 e discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	
<b>A):</b> Serviços de Manutenção (Corretiva, Evolutiva e Suporte Técnico) do Sistema Supervia de Dados	30.535,88	366.430,56	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANO (homem x horas)	VALOR HOMEM/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>B):</b> Serviços de Customização e/ou desenvolvimento do Sistema Supervia de Dados	480	133,69	64.173,18
<b>Valor total estimado do item 1 (A + B)</b>			<b>430.603,74</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No exercício orçamentário de 2022 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2022, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429302 – Manutenção de Sistemas.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 023/2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

5.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR CATUNDA GONDIM FILHO, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 18/02/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3702874** e o código CRC **16B0BD5D**.



Referência: Processo nº 50905.000494/2020-69



SEI nº 3702874

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)